

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 77, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O MOTORISTA SUBSTITUTO E O AUTORIZADO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS – SECOMP, NOS TERMOS DO DECRETO 1.171 DE 26 DE MARÇO DE 2003 E COM FULCRO NO DECRETO-LEI Nº 5452/43 – CLT.

A **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, no uso de suas atribuições previstas na lei 6.267 de 20 de setembro de 2001, tendo em vista o que consta o processo administrativo nº 1026/2008 e com base nos princípios da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Os permissionários que prestam serviço de transporte complementar intermunicipal de passageiros que se utilizam, facultativamente, de condutor substituto, nos termos do parágrafo segundo do art. 21 do Decreto 1.171/2003, terão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, que apresentar junto a esta Agência Reguladora – ARSAL, documento que comprove o vínculo empregatício dos mesmos, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Art. 2º O não cumprimento dos termos desta Resolução no prazo estipulado no artigo anterior, implicará no cancelamento da autorização para utilização de motorista substituto cumulado de multa de natureza gravíssima, prevista no art. 49, inc. V do decreto 1.171/2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 19 de junho de 2008, 120º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Presidente